



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
*Comissões Permanentes Unificadas: Justiça e Redação, Orçamento e
Finanças e Saúde e Meio Ambiente*
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

ASSUNTO	PROJETO DE LEI N. 2.427/19 de 22 de fevereiro 2.019 que "ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE — RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.
DATA	22 de fevereiro de 2.019.

PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS N.009/19.

I. Da matéria

Surge o **PROJETO DE LEI N. 2.427/19 de 22 de fevereiro 2.019** que "ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE — RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O mesmo vem subscrito pela autoridade Municipal que responde pelo Poder Executivo.

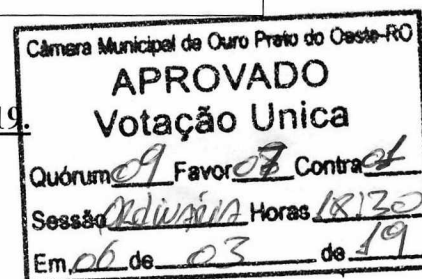
II. Do Parecer

O **Projeto de Lei n. 2.427/19**, versa sobre solicitação de manifesto do Poder Legislativo no que tange a alteração no Plano de cargos, carreiras e salários dos servidores da municipalidade. Matéria vem para análise quanto a sua legalidade textual e firmamento constitucional.

Nobres Pares, entendemos ser a matéria com seu texto legalmente constituído seguindo os regramentos da técnica legislativa.

No que tange ao seu conteúdo, colhemos do manifesto da Assessoria Jurídica da Casa e ainda dos órgãos técnicos daquele Poder Executivo que o índice seguido para despesas com pessoal, já foi superado com pontos acima das limitações, ou seja, **54,78%** o que requer da administração cuidados especiais para operar soluções imediatas para reparação e diminuição das despesas com pessoal, isso de forma imediata.

Os órgãos da administração, manifestaram em seus pareceres que não há previsão de gastos e tão somente criação dos cargos. As comissões reunidas manifestam que caso





ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Comissões Permanentes Unificadas: Justiça e Redação, Orçamento e
Finanças e Saúde e Meio Ambiente

Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000

Tel. (69) 3461-2291/ Fax. (69) 3461-1090

sejam os cargos criados respectivamente/efetivamente preenchidos que esta Casa Legislativa seja imediatamente oficializada, observando que a legislação contida nas letras frias dos regramentos de responsabilidade fiscal, recomenda providências:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

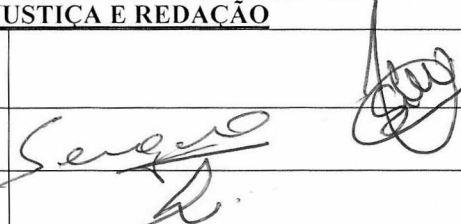
II - criação de cargo, emprego ou função;

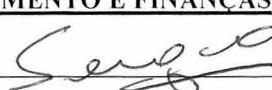
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Nesta esteira, congregamos que a matéria em seu bojo vem alicerçada pela equipe técnica de forma ensejar sua legalidade. Entretanto somos por seu prosseguimento, vez que, não se processo nomeações ou convocações sem que antes adotem providencias no que vincula a diminuição do índice de gastos com pessoal.

Assim as Comissões unificadas reconhecem a viabilidade da matéria, a sua constitucionalidade e as informações em papéis de trabalho são suficientes para sua aprovação. ***Juntados aos autos Pareceres dos órgãos técnicos do Poder Executivo.***

É nosso parecer, sala das Comissões, em 28 de fevereiro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
JEFERSON ANDRÉ DA SILVA Vereador MDB -Presidente	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO Vereador – PRP / Relator	
IVONE VICENTIN Vereadora – MDB Membro	

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO Vereador – PRP / Presidente	 
EUDES VENANCIO DE SOUZA Vereador – PRP / Relator	
EDIS FARIAS AMARAL Vereador – PSD/Membro	

COMISSÃO PERMANENTE DE SAUDE E MEIO AMBIENTE	
IVONE VICENTIN Vereadora – PMDB / Presidente	  
EDIS FARIAS AMARAL Vereador – PSD/Relator	
BRUNO BRUSTOLON Vereador – PRP/Membro	